



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Cel. Afonso Albuquerque de Lima, s/n – Cambéba – Fortaleza – Ceará – CEP: 60.830-120

Ofício Circular nº 205/2023-CGJUCGJ

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Aos(as) Senhores Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores Permanentes, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, sobre a suposta falsificação de documentos, conforme documento encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS
Corregedora-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81620235292594

Nome original: PDF 0031321-74.2023.8.16.6000.pdf

Data: 24/03/2023 18:36:29

Remetente:

Fernanda Schiavinatto

Divisão de Movimentação e Acompanhamento Processual - CGJ

Tribunal de Justiça do Paraná

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Por determinação superior, encaminho a Vossas Excelências cópia extraída do expediente 0031321-74.2023.8.16.6000, para ciência. Solicito que o recebimento da presente mensagem seja acusado. Atenciosamente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO - PROJUDI
Rua Mauá, 920 - 11º Andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - Fone: (41) 3210-7799

Processo: 0000436-80.2023.8.16.0179

Classe Processual: Pedido de Providências

Assunto Principal: Fiscalização

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s):

- BETTINA AUGUSTA AMORIM BULZICO BATAGLIN
- VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Polo Passivo(s):

- A Apurar

Trata-se de comunicação de fraude envolvendo a falsificação de etiquetas de segurança, carimbos, selos digitais e assinaturas de escreventes da gestão anterior do Serviço Distrital do Bacacheri, conforme noticiada pela nova Agente Delegada Bettina Augusta Amorim Bulzico.

Juntados documentos com a comunicação inicial, posteriormente complementados pela nova Agente Delegada.

Pois bem.

Conforme se depreende da comunicação, foram falsificados materiais de expediente vinculados ao Serviço Distrital do Bacacheri, envolvendo etiquetas de segurança, selos digitais e assinaturas do escrevente Anderson Roberto Godzikowski e Renato Mattar França Filho.

Da comunicação, não se vislumbra qualquer participação ou contribuição da nova Agente Delegada para o ocorrido, a demandar diligências administrativa adicionais em seu desfavor.

Saliente-se que os fatos já foram devidamente comunicados às autoridades policiais, cabendo a estas a apuração dos crimes envolvendo o material de expediente falsificado, com a devida responsabilização dos envolvidos.

No âmbito administrativo, de forma acautelatória, **cabe a comunicação aos Agentes Delegados do Estado do Paraná e também aos de outras Unidades da Federação, a fim de que adotem cautela na prática de atos notariais envolvendo reconhecimentos de firma oriundos do Serviço Distrital do Bacacheri, sobretudo com assinaturas dos escreventes Anderson Roberto Godzikowski e Renato Mattar França Filho, recomendando-se sejam os selos digitais devidamente conferidos perante o sítio eletrônico do FUNARPEN (https://funarpen.com.br/consulta_selo_digital/) e, persistindo a dúvida, sejam buscadas informações sobre os escreventes da serventia juntamente ao Portal do Foro Extrajudicial do TJPR (<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/informacoes-das-unidades-extrajudiciais>) ou, ainda, diretamente perante a Agente Delegada do Serviço Distrital do Bacacheri, cujas informações de contato também podem ser obtidas no referido portal.**

Assim, pela ausência de irregularidade que, no caso concreto, justifique eventual medida disciplinar, **determino o arquivamento dos autos**, com as anotações necessárias.

Intime-se a Agente Delegada, para ciência.



Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça, solicitando a expedição de ofícios aos Agentes Delegados do Estado e às Corregedorias de outros Estados da Federação, comunicando a fraude conhecida nos presentes autos e recomendando a cautela acima orientada por este Juízo.

Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rodrigo Domingos Peluso Junior

Juiz de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 8806108 - GC

SEI!TJPR Nº 0031321-74.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8806108

I – Trata-se de expediente instaurado a partir de Comunicação (ID. 8746491) encaminhada pela Supervisão da Secretaria da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em atendimento à decisão proferida pelo Juiz Corregedor local no Pedido de Providências nº 0000436-80.2023.8.16.0179, no qual se apura a notícia de falsificação de materiais de expediente vinculados ao Serviço Distrital do Bacacheri (etiquetas de segurança, selos digitais e assinaturas dos escreventes Anderson Roberto Godzikowski e Renato Mattar França Filho).

No âmbito da aludida decisão, entendeu o cuidadoso Magistrado ser necessária a expedição de ofícios aos agentes delegados deste Estado e às Corregedorias das demais Unidades Federativas, para que “[...] adotem cautela na prática de atos notariais envolvendo reconhecimentos de firma oriundos do Serviço Distrital do Bacacheri, sobretudo com assinaturas dos escreventes Anderson Roberto Godzikowski e Renato Mattar França Filho, recomendando-se sejam os selos digitais devidamente conferidos perante o sítio eletrônico do FUNARPEN [...]” e, em caso de dúvidas remanescentes, se informem sobre os escreventes da serventia ou procurem a agente delegada do referido Serviço Distrital.

II – Verificando ser acertada a cautela adotada pelo Juiz Corregedor local, ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, para que expeça ofício, nos termos requeridos, a todos os Agentes Delegados deste Estado, bem como às Corregedorias de Justiça dos demais Entes Federativos, com cópia da r. decisão de ID. 8746507.

III – Ao final, encerre-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Des. ROBERTO MASSARO
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 20/03/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8806108** e o código CRC **C6195375**.

0031321-74.2023.8.16.6000

8806108v7